



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Convênio TJES nº /2013.
Convênio MPES nº 011/2013.

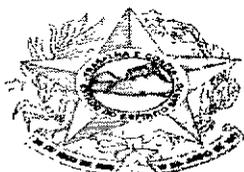
CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO, ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO PODER JUDICIÁRIO, DE RECEITAS EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FUNEMP (Lei Complementar nº682/2013), QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA ABAIXO:

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com sede na rua Des. Homero Mafra, s/n, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100/0001-45, representado pelo seu Presidente, **Des. Pedro Valls Feu Rosa**, inscrito no CPF nº 850.685.437-72, adiante denominado **TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**, representado pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Des. Carlos Henrique Rios do Amaral**, inscrito no CPF nº 195.952.987-00, doravante denominada **CORREGEDORIA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito CNPJ nº 02.304.470/0001-74, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, representada pelo seu **Procurador Geral Doutor Eder Pontes da Silva**, inscrito no CPF nº.734.643.767-53, com sede na Rua Procurador Antonio Benedicto Pereira, nº 121, Santa Maria, Vitória/ES firmam, de comum acordo, o convênio de prestação de serviços de arrecadação da receita em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - **FUNEMP**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A receita destinada ao Fundo Especial do Ministério Público, proveniente das Serventias não Oficializadas, conforme determinado na Lei Complementar Nº 682/2013, será recolhida através da GUIA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO em todas as Agências do Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES S/A.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, Órgão Centralizador e Fiscalizador, a responsabilidade pela gestão operacional do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

presente convênio e o fornecimento do relatório da movimentação contábil quando solicitado e garantir o acesso às informações contábeis de forma irrestrita para o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor das receitas arrecadadas através da Guia Única do Poder Judiciário, objeto deste Convênio, será lançado em "Conta do **MINISTÉRIO PÚBLICO**", conforme COSIF/BACEN, através de código de convênio específico, e, no 1º (primeiro) dia útil após a autenticação. Os referidos valores serão creditados na **conta corrente nº 12.501.383, Agência 0615-7**, nominal ao **FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no Banco **BANESTES S/A**.

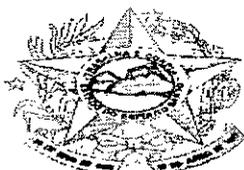
PARÁGRAFO ÚNICO: O Ministério Público deverá recolher ao Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo – **FUNEPJ**, através da Guia Única do Poder Judiciário, no código de receita 175 – (outras devoluções), em até 02 (dois) dias úteis, após notificação da Corregedoria Geral da Justiça, o valor referente à guia **EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, recolhida em cheque, que por qualquer motivo tenha sido devolvido pelo banco ou que o ato originário da receita tenha sido cancelado no Console do Selo Digital da Corregedoria, sendo o referido valor, quando devido, creditado através de uma nova "Guia Única", tão logo ocorra a regularização do devedor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA: Qualquer alteração relativa a este Convênio deverá ser comunicada, por meio escrito pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que seja procedida a necessária adaptação à rotina de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: A título de ressarcimento de despesas operacionais pelos serviços prestados por esta **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** recolherá mensalmente ao Fundo Especial do Poder Judiciário - **FUNEPJ**, NO CÓDIGO DE RECEITA 051, através da Guia Única do Poder Judiciário, o valor de **R\$3.782,65** (três mil setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), para repassar ao **Banco Banestes S/A**, pelos custos da emissão e processamento das guias oriundas das 359 (trezentos e cinquenta e nove) Serventias Cartorárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Ministério Público deverá recolher os valores fixados no *caput* até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.



26
20

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA: O valor da tarifa estipulada na cláusula quinta deste Convênio será reajustada anualmente de acordo com as mudanças da Variação do Tesouro do Estado – VRTE, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a contar do primeiro dia do ano subsequente a sua assinatura.

§1º O presente Convênio poderá ser aditado ou rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante denúncia escrita a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A súmula do presente Convênio será publicada no Diário Oficial do Estado, bem como dos eventuais termos aditivos que forem firmados, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de suas assinaturas.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

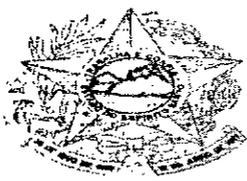
Vitória/ES, em ..de 2013.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES
DES. PEDRO VALLS FEU ROSA
PRÉSIDENTE

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DR. EDER PONTES DA SILVA
PROCURADOR GERAL

17
A

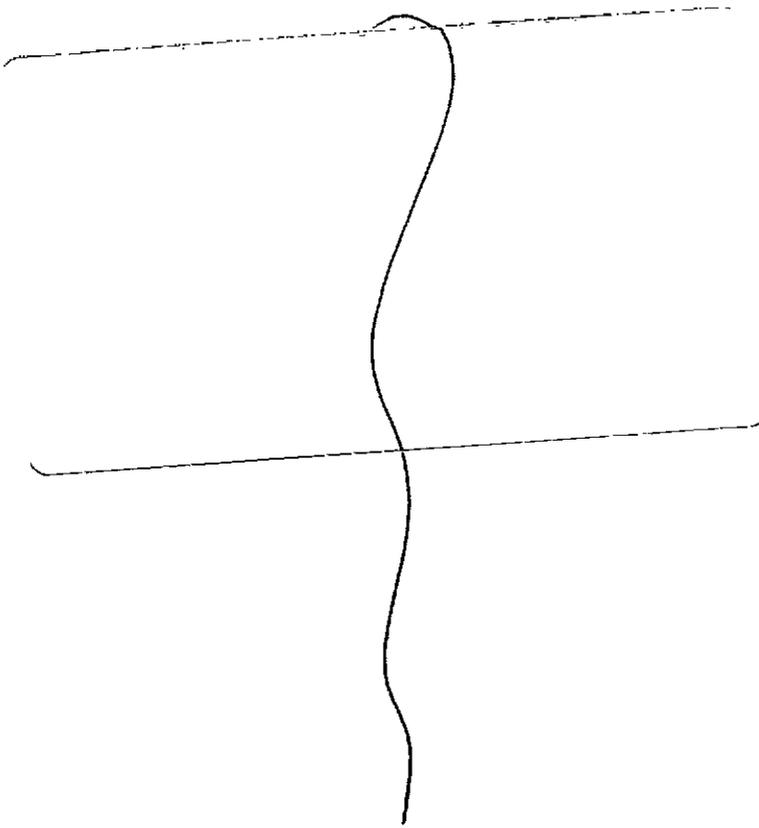


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Testemunhas:

1- _____

2- _____



JUNTADA

Nesta data, procedi a juntada a estes autos

Do(s) documento(s) que se segue(m) _____

Proc. 2013 00 978 031

Em, 12 / 08 / 2013

Djalma Roca
Servidor

